



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Indicação n 531/2.018.

Senhor Presidente,

Indico o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que na realização das reformas das Praças do Município que serão realizadas pela verba oriunda do MIT (Municípios de Interesse Turístico), haja a implantação de playgrounds para crianças, obedecendo-se a regra estabelecida no art. 4º da Lei 10.098/2000 (Lei de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida) com no mínimo 5% dos brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, bem como, haja a notificação e fiscalização de todos os playgrounds privados de uso público já existentes na cidade para que haja o devido respeito à legislação.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se tal indicação de acordo com a lei sancionada em maio de 2017, qual seja, a , que obrigou os parques infantis públicos e privados de uso público a fazerem adaptações nos brinquedos.

O texto da nova lei é bem objetivo; na verdade, ele alterou a , de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Acessibilidade, que tratava apenas dos parques de diversão e não oferecia garantia contra a exclusão nos demais espaços públicos.

Dessa forma, a nova lei acrescenta essa obrigatoriedade de adaptação.

Abaixo confere-se a lei na íntegra:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
Parágrafo único. No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.”



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Assim sendo, desde SETEMBRO DE 2017 essa lei já está em vigor, devendo ser plenamente aplicada e fiscalizada pelo Poder Público Municipal.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 31 de agosto de 2018.

**Cristiano José Martins de Oliveira
Vereador**

PROTOCOLO N° 1405/2018